



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.795

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2017

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Casa Civil do Município .....	12
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano .....	13
Subprefeitura da Região Sul do Mun. de Palmas .....	14
Secretaria de Finanças .....	15
Secretaria da Educação .....	17
Secretaria da Saúde .....	18
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais .....	20
Secretaria de Segurança e Defesa Civil .....	20
Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis .....	21
Fundação de Esportes e Lazer .....	22
Fundação de Meio Ambiente .....	22
Previpalmas .....	23
Publicações Particulares .....	24

## Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 279, de 18 de julho de 2013, na forma que especifica, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 279, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É dispensado o ajuizamento de ações executivas fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas – UFIPs, sem prejuízo da cobrança administrativa, inclusive através de protesto extrajudicial ou outros meios previstos na legislação. (NR)

§ 1º Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador Municipal, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior a 640 Unidades Fiscais de Palmas – UFIPs, não implicando em extinção da ação executiva fiscal respectiva. (NR)

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica vedado ao magistrado agir de ofício, sendo indispensável o prévio requerimento por parte da Procuradoria Geral do Município. (NR)

§ 3º Para fins de observância do limite mínimo descrito no caput e no § 1º, poderão ser reunidas as dívidas do mesmo devedor, utilizando como referencial o valor consolidado dos débitos, inclusive mediante requerimento formulado em juízo nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/1980. (NR)

§ 4º Os débitos do mesmo devedor, cujos valores, separados ou conjuntamente, sejam inferiores aos previstos no caput e no § 1º deste artigo, serão

monitorados para que a execução fiscal seja ajuizada quando o montante dos débitos ultrapassar o respectivo limite. (NR)

§ 5º Fica o Procurador Geral do Município autorizado a estabelecer que, para os fins do § 4º deste artigo, deverão ser considerados apenas os débitos de mesma natureza ou relativos aos tributos descritos por ato próprio. (NR)

§ 6º A aplicação do disposto no caput e no § 1º não impede a regular fluência dos encargos da mora do devedor. (NR)

§ 7º A aplicação do disposto no presente artigo não implica renúncia de receita, remissão, anistia ou qualquer forma de extinção ou exclusão de créditos tributários. (NR)

§ 8º Resta suspensa a prescrição da pretensão de cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa municipal, enquanto não atingido o montante indicado no caput do presente artigo.” (NR)

Art. 2º São acrescentados os arts. 4-A e 4-B à Lei Complementar nº 279, de 18 de julho de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 4º-A O não ajuizamento da cobrança e o arquivamento da execução fiscal, nos termos do art. 4º, não elidem a exigência da prova de quitação com a Fazenda Pública, quando prevista em lei, nem autorizam a expedição de certidão negativa de débitos tributários.” (NR)

“Art. 4º-B Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação dos arts. 4º e 4º-A.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

### LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a extinção, mediante dação em pagamento, permuta e desafetação de imóveis de propriedade do município de Palmas, de débitos ou créditos da Fazenda Pública, e outros decorrentes de regularização fundiária sobre imóveis de interesse social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada, na forma que especifica, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos ou créditos da Fazenda Pública, de qualquer natureza, e outros decorrentes de regularização fundiária sobre imóveis de interesse social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada, podem ser extintos mediante dação em pagamento, permuta e desafetação de imóveis de propriedade do município de Palmas, na conformidade desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de dação em pagamento relativa aos débitos da Fazenda Pública, as despesas, honorários advocatícios e tributos ficarão a cargo do credor, salvo por acordo ou transação diversa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se credor a pessoa física ou jurídica que tenha crédito de qualquer natureza com a Fazenda Pública.

Art. 3º A proposta de dação em pagamento será formalizada por meio de requerimento dirigido à autoridade competente ou peticionada em juízo.

Art. 4º A proposta de dação em pagamento, quando se referir a créditos tributários, exige que seja demonstrada a viabilidade jurídica mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Reputa-se concluído o ato administrativo ou judicial de dação em pagamento e extinto o débito da Fazenda Pública, no ato do seu registro no cartório competente, até o limite do valor do bem oferecido.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e a alienar, mediante concorrência pública, os bens imóveis recebidos pelo município de Palmas por meio de dação em pagamento, de regularização fundiária e de doação, bem como os demais imóveis que compõem o acervo dominial municipal, conforme disposição contida no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Os bens objeto de dação em pagamento, permuta e desafetação, serão avaliados, no mínimo, de acordo com os preços estabelecidos na Planta de Valores Genéricos vigente no Município.

Art. 8º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI Nº 2.322, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização de concessão administrativa dos serviços de implantação, operação e manutenção da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Palmas e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de processo licitatório,

mediante concorrência, em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão especial administrativa, pelo prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos, os serviços de implantação, operação e manutenção da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Palmas.

§ 1º O objeto da parceria público-privada será delimitado de acordo com os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 2º A execução dos serviços de que trata o caput poderá ocorrer por meio de consórcio intermunicipal, ficando facultada a implantação das atividades em área localizada em outro município, desde que atendida a legislação do local.

§ 3º No caso de a contratação ser realizada mediante consórcio intermunicipal, a diretoria de gestão do consórcio, por meio do diretor administrativo, será a responsável pela:

I - fase interna e externa da licitação, inclusive quanto à autorização necessária para o desenvolvimento válido do processo licitatório; e

II - gestão, fiscalização do contrato de concessão e realização das prestações de contas ao consórcio e aos órgãos de controle.

§ 4º A empresa concessionária poderá aproveitar os resíduos sólidos que forem incorporados ao aterro sanitário para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas na legislação.

§ 5º Os serviços de implantação, operação e manutenção da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos devem ser organizados de modo a concretizar políticas públicas de coleta seletiva.

Art. 2º Os serviços públicos, indicados no art. 1º desta Lei, compreendem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

§ 1º Por resíduos sólidos urbanos entende-se o conjunto de todos os tipos de resíduos gerados no município de Palmas e coletados pelo serviço municipal, incluindo resíduos:

I - gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral descartados pelos munícipes;

II - originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador;

III - gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros;

IV - provenientes de feiras livres, mercados, parques, cemitérios e edifícios públicos em geral;

V - provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no Município;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL  
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO  
Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

VI - outros cuja responsabilidade de coleta seja atribuída ao Poder Público municipal.

§ 2º Nos casos de resíduos sólidos industriais, comerciais, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, de construção civil e de saúde cujo manejo seja atribuído ao gerador, cabe a este a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada do resíduo.

§ 3º Na concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei, o edital poderá prever a possibilidade de a concessionária atuar na destinação final dos resíduos previstos no § 2º deste artigo, mediante ajustes específicos com o gerador, a fim de gerar receita adicional.

§ 4º Poderá a concessionária dos serviços públicos ser a responsável pela relocação e encerramento do atual aterro sanitário, desde que previsto em edital.

Art. 3º Os serviços públicos objetos da concessão, indicados no art. 2º desta Lei, serão definidos no edital de licitação e contrato de parceria público-privada, a partir de estudos técnicos que os embasem, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico/Resíduos Sólidos e/ou aquelas instituídas pela diretoria de gestão do consórcio intermunicipal, as quais integrarão o respectivo contrato.

Art. 4º Para a elaboração do edital de concorrência e o estabelecimento dos critérios de julgamento das propostas será designada comissão específica por ato do Chefe do Poder Executivo e/ou pela diretoria de gestão do consórcio intermunicipal, efetuando-se o procedimento licitatório na forma das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A licitação, que poderá ter as fases invertidas e ser realizada pela municipalidade ou pela diretoria de gestão do consórcio intermunicipal, respeitará os dispositivos gerais da legislação própria, devendo constar, dentre outras, as seguintes regras específicas:

I - o instrumento convocatório indicará o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II - as qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, que deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais com a sua natureza e dimensão;

III - os proponentes deverão apresentar, em conformidade com o projeto básico, por meio de projeto executivo, o plano de implantação, operação e manutenção da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em local ecologicamente apropriado e sem quaisquer gravames ou impedimentos legais, administrativos ou judiciais, garantindo a sua utilização pelo prazo da concessão, com a apresentação de todas as licenças ambientais e administrativas exigidas na licitação, conforme a legislação aplicável em âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a uma oferta contínua e universal dos serviços.

§ 2º A outorga de concessão será formalizada mediante contrato firmado entre a municipalidade e/ou o consórcio intermunicipal com o concessionário vencedor, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto e o prazo da concessão, o qual pode ser de até 35 (trinta e cinco) anos;

II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

IV - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

V - a sujeição aos planos de metas de qualidade fixados pelo Poder Executivo Municipal;

VI - as condições de prorrogação do contrato;

VII - a remuneração da empresa concessionária e/ou do Consórcio Intermunicipal, o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

VIII - os direitos, as garantias e as obrigações do Poder concedente, do concessionário e dos usuários;

IX - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

X - os bens reversíveis;

XI - as sanções aplicáveis ao concessionário;

XII - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais.

Art. 6º Fica criado o Fundo Garantidor da Destinação Final de Resíduos Sólidos (FGDFRS), com a finalidade de custear os serviços de que trata esta Lei e propiciar o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, para o qual serão revertidas, específica e exclusivamente, a fim de compor as garantias para a efetivação da parceria público-privada, as seguintes parcelas:

I - receita do Tesouro para a capitalização inicial;

II - bens imóveis a serem indicados pelo Poder Executivo, dentre aqueles dominicais;

III - outros direitos de créditos.

§ 1º A fim de viabilizar a contratação da concessionária o Município aportará para o FGDFRS, inicialmente, o valor, em espécie, correspondente a 20% (vinte por cento) da contraprestação anual do contrato de parceria público-privada autorizado nesta Lei.

§ 2º Em caso de não cumprimento da obrigação estipulada no § 1º deste artigo, ficam vinculados recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, I, "b", da Constituição Federal, para composição da garantia inicial de 30% (trinta por cento) da contraprestação anual, a serem aportadas ao FGDFRS em até 8 (oito meses) após a assinatura do contrato de parceria público-privada.

§ 3º A garantia inicial deverá ser elevada, no mínimo, para 60% e 100% da contraprestação anual, respectivamente com até 3 (três) e 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de concessão, ficando facultado ao Poder Concedente a alienação de bens imóveis para o cumprimento da obrigação.

§ 4º O Poder Concedente poderá optar pela complementação da garantia inicial, prevista no § 3º deste artigo, com a destinação de recursos próprios para o FGDFRS.

§ 5º No caso de utilização do FGDFRS para pagamento de contraprestações, será imediatamente promovida a recomposição com os seguintes recursos, nesta ordem:

I - do FPM, previsto no art. 159, I, "b", da Constituição Federal, para recompor, dentro do próprio exercício financeiro, as parcelas de garantia eventualmente utilizadas para cobertura de inadimplência da contraprestação mensal;

II - da receita de royalties decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos naturais;

III - da alienação de imóveis vinculados ao FGDFRS.

§ 6º Ainda no caso da utilização do FGDFRS para pagamento de contraprestação, fica o Poder Executivo autorizado a recompor o Fundo, mediante ajuste com o agente financeiro responsável pela centralização de suas receitas, do contrato de repasse financeiro durante toda a vigência contratual, observado o seguinte:

I - nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a contabilização das transferências financeiras realizadas pelo agente financeiro, as quais devem ser evidenciadas no Demonstrativo de Variações Patrimoniais (DVP);

II - os créditos orçamentários e empenhos realizados à conta de dotação para cobertura das despesas do contrato de PPP, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, podem ser utilizados como fonte de recursos para cobertura das transferências financeiras citadas neste artigo;

III - as fontes de recursos a serem utilizadas para a cobertura das transferências financeiras serão provenientes da Fonte de Recursos "Tesouro", definidos na Lei Orçamentária Anual para cobertura do contrato de PPP.

§ 7º O FGDFRS se valerá de instituição financeira para a gestão dos ativos que compõe a garantia específica da parceria público-privada autorizada por esta Lei, devendo o edital e o contrato regularem a forma de acionar as garantias.

§ 8º Os recursos do FGDFRS serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição oficial.

Art. 7º Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.104, de 31 de dezembro de 2014, no que couberem, à concessão de que trata esta Lei.

Art. 8º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI Nº. 2.323, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme específica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 17, de 07 de junho de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, José do Lago Folha Filho, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º A gestão associada dos serviços públicos entre os municípios conveniados será formalizada por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Palmas, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados, de acordo com as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do SUS, às quais deverão, nos termos da lei, ser pagas com recursos dos próprios municípios referenciados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão das partes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os instrumentos legais de gestão necessários à realização dos mecanismos de cooperação decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

Vereador JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO  
Presidente

#### LEI Nº 2.324, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a serem concedidas, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a serem concedidas, são previstas na forma desta Lei.

Art. 2º São vantagens pecuniárias, para os efeitos desta Lei, no âmbito da gestão municipal do SUS:

I - Gratificação de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS);

II - Auxílio Pecuniário – Alimentação;

III - Auxílio Pecuniário – Moradia

IV - Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde;

V - Adicional de Plantão Extraordinário;

VI - Indenização de Transporte;

VII - Gratificação de Responsabilidade Técnica;

VIII - Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento;

IX - Incentivos para Campanhas.

§ 1º A vantagens previstas nos incisos do caput deste artigo não serão incorporadas para concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, inclusive para fins previdenciários de regime próprio.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no inciso "I" do caput será devida simultâneo ao 13º (décimo terceiro salário).

§ 3º Para fazer jus ao recebimento das vantagens de que trata o caput, os servidores deverão ser designados por ato do Gestor da Pasta, observado que:

I - não serão de caráter universal;

II - terão seus valores e denominações definidos conforme o Anexo Único a esta Lei;

III - não poderão receber composição de vantagens remuneratórias de qualquer tipo superiores ao teto fixado no subsídio concedido ao Prefeito Municipal;

IV - o Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde será aplicado ao pagamento de vantagens remuneratórias por mérito e/ou resultados vinculados a programa nacional ou estadual;

V - o pagamento das respectivas vantagens previstas nos incisos I, VI, VII do caput serão proporcionais à produtividade do servidor, medida por meio da contratualização do alcance de metas e resultados;

VI - o pagamento das respectivas vantagens previstas nos incisos I, V, VI e VII do caput serão passíveis de desconto da fração proporcional aos atrasos e, exceto para o inciso V, às faltas injustificadas;

§ 4º O pagamento das vantagens previstas nos incisos II e III do caput serão devidas no mês de descanso dos profissionais do "Programa Mais Médicos para o Brasil".

§ 5º O pagamento das gratificações previstas nos incisos I e VII do caput será devido no mês de gozo de férias dos servidores beneficiários.

§ 6º O valor do cálculo da vantagem prevista no inciso IV do caput, Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do recurso recebido pela equipe, de acordo a avaliação externa, sendo devido, a cada avaliação quadrimestral, o valor proporcional a avaliação interna de 3 (três) componentes de produtividade e resultado, a saber:

I - Componente Coletivo: obtido por ponto de atenção à saúde, que corresponderá à 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação;

II - Componente Território: obtido por resultados territoriais, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação;

III - Componente individual: obtido pela avaliação individual do servidor, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Art. 3º O pagamento das vantagens previstas nesta Lei será suspenso nos casos de:

I - descumprimento das atribuições da função designada;

II - 5 (cinco) faltas injustificadas, intercaladas ou não, no período 60 (sessenta) dias, exceto para o adicional de plantão extraordinário, devido mediante a efetivação, e, para o auxílio pecuniário para compra de equipamento;

III - cumprimento de penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância;

IV - o servidor estar em gozo de licença ou afastamento, consideradas as exceções a seguir:

a) fruição de licença em razão de gestação, adoção ou paternidade;

b) fruição dos seguintes afastamentos:

1. para atender convocação da justiça eleitoral, durante período eletivo;

2. para servir em Tribunal de Júri;

3. missão oficial fora do local do exercício, inferior a 15 (quinze) dias;

4. para doação de sangue;

5. para alistamento como eleitor;

6. por casamento;

7. nos casos de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, enteada, filhos, menor sob guarda ou tutela e/ou irmão.

Art. 4º É vedado o acúmulo do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde com o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade, em caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015.

Parágrafo único. Ao servidor é facultada a escolha da vantagem pecuniária que irá fazer jus.

Art. 5º O pagamento das vantagens previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 2º desta Lei é condicionado à regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo e à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.246, de 25 de maio de 2016;

II - a Lei nº 2.263, de 19 de outubro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.324, DE 13 DE JULHO DE 2017.

TABELAS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

I - Gratificação de Atividade Finalística e Técnica

FUNÇÃO	VALOR
Auxiliar de Consultório Dentário Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 460,00
Enfermeiro da Atenção Primária - 40h	R\$ 2.300,00
Enfermeiro Serviço Urgência e Emergência - 30h	R\$ 1.250,00
Médico Serviço de Urgência e Emergência - 40h	R\$ 6.500,00
Médico Serviço de Urgência e Emergência - 20h	R\$ 3.250,00
Médico Serviço Ambulatorial - 20h	R\$ 3.250,00
Médico Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 6.500,00
Odontólogo Serviço Ambulatorial - 20h	R\$ 1.100,00
Odontólogo Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 2.300,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 100,00
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural	R\$ 150,00
Coordenador Técnico de Manutenção de Equipamentos de Saúde I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Manutenção de Equipamentos de Saúde II	R\$ 2.500,00
Condutor de Veículo de Urgência e Emergência e Transporte Sanitário	R\$ 260,00
Operador de Frota	R\$ 300,00
Técnico de Enfermagem - 40h	R\$ 460,00
Técnico de Enfermagem (Serviço de Urgência e Emergência e Rede de Atenção Psicossocial)	R\$ 300,00
Técnico de Referência Multiprofissional	R\$ 500,00
Auxiliar de Serviços e Cuidados em Saúde	R\$ 150,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte I	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte II ou Porte I-24h	R\$ 1.800,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte III ou Porte II-24h	R\$ 2.100,00
Coordenador Técnico de Referência I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Referência II	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Referência III	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Referência IV	R\$ 2.500,00
Coordenador Técnico de Manutenção e Infraestrutura	R\$ 2.500,00
Supervisor Geral dos Agentes Comunitários e de Endemias	R\$ 2.000,00
Coordenador Territorial de Controle de Endemias	R\$ 700,00
Supervisor de Campo das Ações de Controle de Endemias	R\$ 250,00
Chefe de Frota	R\$ 500,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde I	R\$ 150,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde II	R\$ 250,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde III	R\$ 300,00

Técnico de Referência I	R\$ 480,00
Técnico de Referência II	R\$ 750,00
Técnico de Referência III	R\$ 950,00
Técnico de Referência IV	R\$ 1.200,00

## II - Auxílio Pecuniário – Alimentação

AUXÍLIO PECUNIÁRIO – ALIMENTAÇÃO	VALOR
*Programa Mais Médicos para o Brasil / Mês	R\$ 700,00
Plantonista 12h / por Evento ou dia de Atividade de Campanha	R\$ 12,00

## III - Auxílio Pecuniário – Moradia

AUXÍLIO PECUNIÁRIO – MORADIA	VALOR
Auxílio Pecuniário – Moradia – “Programa Mais Médicos para o Brasil”	R\$ 1.800,00

## IV - Adicional de Plantão Extraordinário no âmbito da Gestão Municipal do SUS

CARGO	VALOR (12 HORAS)
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiro e Odontólogo	R\$ 350,00
Demais categorias profissionais de nível superior previstas no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Saúde e profissões da saúde previstas no Quadro Geral	R\$ 300,00
Motorista	R\$ 120,00
Nível Técnico	R\$ 120,00
Nível Médio	R\$ 105,00
Nível Fundamental	R\$ 80,00

## V - Indenização de Transporte

ZONA	VALOR
RURAL - Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 250,00
SEMI-URBANA - Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 150,00

## VI - Gratificação de Responsabilidade Técnica

### UNIDADE COM FUNCIONAMENTO REGULAR

DIMENSIONAMENTO TÉCNICO	VALOR
Responsável Técnico por 1 a 12 profissionais por Categoria	R\$ 500,00
Responsável Técnico por 13 a 24 profissionais por Categoria	R\$ 800,00
Responsável Técnico por 25 a 36 profissionais por Categoria	R\$ 1.000,00
Responsável Técnico por Acima de 36 profissionais por Categoria	R\$ 1.500,00

### UNIDADE COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

DIMENSIONAMENTO TÉCNICO	VALOR
Responsável Técnico por 1 a 9 Profissionais por Categoria	R\$ 800,00
Responsável Técnico por 10 a 19 Profissionais por Categoria	R\$ 1.000,00
Responsável Técnico por 20 a 29 Profissionais por Categoria	R\$ 1.500,00
Responsável Técnico por Acima de 30 Profissionais por Categoria	R\$ 3.000,00

## VII - Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento

EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO ATÉ O LIMITE
Equipamento - Uniforme	ATÉ R\$ 140,00
Equipamento de Informática/Eletrônico	ATÉ R\$ 1.400,00

## VIII - Incentivos para Campanhas

NÍVEL DO CARGO	VALOR LIMITE
Cargos de Nível Superior	ATÉ R\$ 350,00
Cargos de Nível Médio	ATÉ R\$ 250,00
Cargos de Nível Fundamental	ATÉ R\$ 200,00

### LEI Nº 2.325, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei nº 2.292, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014 - 2017, para o exercício de 2017, na parte que especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 2.292, de 24 de fevereiro de 2017, no Anexo I A - Programas Temáticos, o título da Ação Orçamentária 4330 - Manutenção de recursos humanos de instrutoria, para “Ação Orçamentária 4330 - Manutenção de recursos humanos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

### LEI Nº 2.326, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei nº 2.293, de 24 de fevereiro de 2017, e abre crédito adicional especial em diversas Unidades Orçamentárias, na forma que especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal de diversas Unidades Orçamentárias, crédito adicional especial no valor global de R\$ 207.147,00 (duzentos e sete mil cento e quarenta e sete reais), conforme indicado no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem:

I - da anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II a esta Lei; e

II - da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016, no valor de R\$ 57.147,00 (cinquenta e sete mil cento e quarenta e sete reais), conforme indicado no Anexo III a esta Lei.

Art. 3º Fica alterado o título da Ação Orçamentária 4330 - Manutenção de recursos humanos de instrutoria, constante do Programa de Trabalho Anual do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, para “Ação Orçamentária 4330 - Manutenção de recursos humanos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### ANEXO I À LEI Nº 2.326, DE 13 DE JULHO DE 2017.

										Crédito Especial	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
UNIDADE/FUNCIONAL/PROJETO/ATIVIDADE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	FT	ESF	RP	GND	MA	VALOR		
6900-FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS											
03.6900.04.128.0311.4330 - Manutenção de recursos humanos	Servidor mantido	Unidade	10	0010	F	1	33	90	20.000,00		
7100-FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS											
03.7100.13.391.0307.8008 - PPA-P-Manutenção do patrimônio histórico cultural	Patrimônio mantido	Porcentagem	100	6031	F	1	44	90	37.147,00		
6500 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL											
03.6500.16.482.0304.6036 - Realização de trabalho técnico social habitacionais	Família atendida	Unidade	3.010	6015	F	1	44	90	150.000,00		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>207.147,00</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL</b>									<b>0,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>207.147,00*</b>		

#### ANEXO II À LEI Nº 2.326, DE 13 DE JULHO DE 2017.

										Crédito Especial	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
UNIDADE/FUNCIONAL/PROJETO/ATIVIDADE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	FT	ESF	RP	GND	MA	VALOR		
6500 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL											
03.6500.16.482.0304.7025 - PPA-P- Construção e reforma de unidades habitacionais	Família beneficiada	Unidade	847	6015	F	1	33	90	150.000,00		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>150.000,00</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL</b>									<b>0,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>150.000,00*</b>		

#### ANEXO III À LEI Nº 2.326, DE 13 DE JULHO DE 2017.

										Crédito Especial	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
UNIDADE/FUNCIONAL/PROJETO/ATIVIDADE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	FT	ESF	RP	GND	MA	VALOR		
6500 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL											
Fonte: 0010 - RECURSOS PRÓPRIOS									20.000,00		
Fonte: 6031 - RECURSO ORÇAMENTO DE PREMAÇÕES DO IBRAM-FCP									37.147,00		
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>57.147,00*</b>		

**LEI Nº 2.327, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 2.181, de 22 de outubro de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo do município de Palmas a aderir ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 2.181, de 22 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

Parágrafo único.....

IV - os créditos decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza;

V - os créditos decorrentes de multas de trânsito, obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes.”

“Art. 4º .....

I - os créditos de impostos, taxas, contribuições, preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza terão a redução de: (NR)

II - os créditos de multas formais por descumprimento de obrigações acessórias e multas de trânsito, obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e posturas cobradas pela fiscalização de poder de polícia: (NR)

a) 60% (sessenta por cento) da obrigação, para pagamento à vista; (NR)

b) 55% (cinquenta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 6 (seis) parcelas; (NR)

c) 50% (cinquenta por cento) da obrigação, para pagamento em até 12 (doze) parcelas; (NR)

d) 55% (cinquenta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; (NR)

e) 45% (quarenta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas; (NR)

f) 40% (quarenta por cento) da obrigação, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas. (NR)

III - .....

a) 40% (quarenta por cento) da obrigação, para pagamento à vista; (NR)

b) 35% (trinta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 6 (seis) parcelas; (NR)

c) 30% (trinta por cento) da obrigação, para pagamento em até 12 (doze) parcelas; (NR)

d) 25% (vinte e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; (NR)

e) 20% (vinte por cento) da obrigação, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

f) 15% (quinze por cento) da obrigação, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

.....

§ 3º As multas de trânsito somente poderão ser pagas à vista.”

Art. 2º As alterações dos arts. 2º e 4º da Lei nº 2.181, de 22 de outubro de 2015, efetivadas por meio desta Lei, não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza de valores já pagos, permitido, contudo, novo parcelamento sem prejuízo ao contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

**LEI Nº 2.328, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

Define, no âmbito do Município de Palmas/TO, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Palmas, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Município de Palmas, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

§ 2º Os idosos com idade superior a sessenta anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento dessas obrigações.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do caput deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 5º O Município de Palmas poderá transacionar com o credor, se o mesmo for o devedor da Fazenda Pública Municipal, podendo, nesse caso, haver compensação de débitos.

Art. 6º Ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor expedidas contra o Município de Palmas.

Art. 7º É revogada a Lei nº 1.575, de 5 de novembro de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso, ressalvadas as hipóteses de execuções pendentes e não impugnadas pelo Município de Palmas.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI Nº 2.329, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Institui a Feira de Empreendedorismo, Ciência, Inovação e Tecnologia de Palmas (Fecit) e dá outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Empreendedorismo Ciência, Inovação e Tecnologia (Fecit), sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação (Semed), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de despertar o interesse nos docentes e discentes pela pesquisa científica e tecnológica como processo educativo.

Art. 2º A Fecit será realizada uma vez por ano, preferencialmente, no mês em que ocorrer a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada, nos limites da lei, a buscar parceiros na iniciativa pública e privada a fim de obter recursos financeiros e materiais para a realização da Fecit.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Municipal da Educação editar normas relativas à participação na Fecit.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetivar as previsões orçamentárias anuais necessárias à implementação do previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI Nº 2.330, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Estabelece normas para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros no Município de Palmas.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros no município de Palmas.

Art. 2º Considera-se serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros aquele realizado em deslocamento individualizado, executado por automóvel particular com capacidade para até 6 (seis) pessoas, inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

#### CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO INTENSIVA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 3º O sistema viário urbano integra o Sistema Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT) e sua utilização e exploração deve observar as seguintes diretrizes:

- I - evitar a sobrecarga da infraestrutura viária disponível;
- II - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- III - garantir a qualidade do sistema viário urbano do município de Palmas;
- IV - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- V - promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Palmas - TO, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- VI - assegurar a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- VIII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

Art. 4º O direito ao uso intensivo do sistema viário urbano no município de Palmas, para exploração de atividade econômica de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros de utilidade pública somente será conferido às Operadoras de Plataforma Tecnológica (OPT).

Art. 5º A exploração intensiva do sistema viário urbano pelos serviços de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros é facultativa e condicionada ao pagamento de preço público, cujo valor será fixado em norma regulamentadora, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º O lançamento do preço público será realizado mensalmente em uma única parcela, com base na distância percorrida no mês anterior ao do lançamento, na prestação dos serviços pelos veículos cadastrados pela OPT.

§ 2º O pagamento do preço público deverá ser feito em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do lançamento.

Art. 6º A definição do preço público, levará em conta o impacto urbano, financeiro e ambiental do uso intensivo do sistema viário pela atividade privada com fins lucrativos, em especial:

- I - fluidez do tráfego;
- II - custo de manutenção do sistema viário urbano;
- III - impacto ambiental.

Parágrafo único. O preço público será alterado sempre que a exploração do sistema viário superar os níveis de uso prudencial e regular, de maneira a desestimular a sobrecarga da malha viária.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Da Autorização e da Operação

Art. 7º A exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros dependerá de autorização do município de Palmas, concedida por intermédio da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de

Palmas (ARP), à pessoas jurídicas operadoras de plataforma tecnológica, conforme critérios de credenciamento fixados nesta norma e em seu regulamento.

Parágrafo único. A autorização do serviço de que trata o caput é restrita às operadoras de tecnologia responsáveis pela sua disponibilização.

Art. 8º As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o município de Palmas, em tempo real e por intermédio da ARP, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Parágrafo único. Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, no mínimo:

- I - origem e destino do trajeto;
- II - tempo e distância do trajeto;
- III - mapa do trajeto do trajeto;
- IV - identificação do condutor que prestou o serviço;
- V - composição do valor pago pelo serviço prestado;
- VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado; e

VII - outros dados solicitados pelo ARP, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º As OPTs deverão informar à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), sem prejuízo do disposto no art. 8º, até o terceiro dia útil de cada mês, as distâncias totais percorridas na prestação dos serviços pelos veículos cadastrados.

Art. 10. Compete às autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:

- I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, no âmbito da plataforma tecnológica;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III - cadastrar na plataforma tecnológica os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
- V - disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento pelos usuários do serviço prestado;
- VI - disponibilizar ao usuário, antes do início do deslocamento, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço que lhe permitam estimar esse valor;

VII - manter canal de atendimento ao usuário e ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon/Ouvidoria-ARP);

VIII - manter um representante no município de Palmas, com poderes para representar a empresa em todos os atos, devidamente cadastrado junto a ARP;

IX - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem declaração de aprovação de pré-cadastro de condutor no Órgão de Trânsito e Transporte;

X - apresentar na forma, periodicidade e prazo definidos pela Receita Municipal, a relação de veículos e seus proprietários e de condutores cadastrados para prestar o serviço.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:

- I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio da plataforma tecnológica;
- III - disponibilização tecnológica:
  - a) ao usuário, da identificação do condutor, por meio de foto; e
  - b) do veículo, por meio do modelo e do número da placa;
- IV - disponibilização de tecnologia apropriada à identificação de usuário cadeirante;
- V - emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:
  - a) origem e destino do trajeto;
  - b) tempo total e distância do trajeto;
  - c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; e
  - d) composição do valor pago pelo serviço.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico prevista no inciso V do § 1º deste artigo não elide outras obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.

§ 3º Não sendo possível a acomodação de cadeira de rodas no porta-malas, o condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço deverá acomodá-la no banco traseiro do veículo, ficando proibido de recusar a viagem.

Art. 11. Fica facultada às autorizatárias dos serviços de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a instalação de sistema de áudio e vídeo nos veículos cadastrados, para gravação durante todo o percurso da viagem, com armazenamento das informações a distância, permitindo a sua disponibilização aos órgãos policiais e fiscalizadores, se necessário.

§ 1º O custo da instalação referida no caput deste artigo não poderá ser repassado aos usuários ou ao município de Palmas.

§ 2º Na solicitação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, os usuários devem ser informados sobre a existência da instalação de sistema de áudio e vídeo.

Art. 12. As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na ARP.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas autorizatárias do serviço de que trata o caput, sistema de divisão de deslocamento entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade de ocupação dos veículos.

Art. 13. Fica vedado o embarque de usuários diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 14. O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço prestado deverá ser executado por meio dos provedores da plataforma tecnológica, por dinheiro, cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único. As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.

Art. 15. A ARP efetuará o acompanhamento, o desenvolvimento e a deliberação de normas e políticas públicas estabelecidas nesta norma, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações:

I - manter atualizados os parâmetros de exigência para a concessão de autorização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros e para o credenciamento de veículos e de seus condutores;

II - receber representações de casos de abuso na cobrança do preço público e encaminhá-las aos órgãos competentes; e

III - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida nesta norma, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos.

#### Seção II

##### Da Taxa de Gerenciamento Operacional

Art. 16. Fica instituída a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), como contrapartida obrigatória da pessoa jurídica autorizatória do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, no valor mensal equivalente a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Palmas (UFIP) por veículo cadastrado para operar no município de Palmas.

§ 1º Constitui fato gerador da TGO o exercício do poder de polícia administrativo pela ARP, relacionado à autorização e à fiscalização operacional do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

§ 2º Considera-se sujeito passivo da TGO a pessoa jurídica autorizatória do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

§ 3º A TGO deverá ser recolhida mensalmente, em favor da ARP, até o décimo dia do mês imediatamente posterior ao mês de referência.

§ 4º (Vetado):

I – (Vetado);

II – (Vetado);

III – (Vetado);

IV – (Vetado).

#### Seção III

##### Do Cadastramento de Veículos e dos Condutores e da Identidade Visual

Art. 17. Para o cadastramento nas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - pelos condutores de veículos:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida,

na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);

b) comprovar a aprovação em curso de formação, com conteúdo mínimo a ser definido pelo município de Palmas;

c) apresentar certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, com alcance das instâncias de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus.

d) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e das Polícias dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

e) comprovar inscrição como contribuinte individual do INSS;

f) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;

II - pelos veículos:

a) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V);

b) possuir no máximo 7 (sete) anos de utilização, contados da data de seu emplacamento, tendo o prazo de 6 (seis) para adequação;

c) estar emplacado no município de Palmas; e

d) ser aprovado em vistoria realizada pela ARP.

Parágrafo único. É vedado:

I - o exercício da função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros àqueles que mantenham vínculo com a ARP.

II - aos condutores e aos proprietários dos veículos cadastrados para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, bem como às suas autorizatárias e sócios, possuir autorização, permissão ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos.

III - a condução de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por pessoa diversa da cadastrada.

Art. 18. O cadastramento de veículos e de seus condutores efetuado na forma do art. 17 desta Lei deverá ser submetido ao Órgão de Trânsito e Transporte, que avaliará o cumprimento dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, para fins de validação.

Art. 19. Compete às autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, no âmbito do cadastramento de veículos e de seus condutores, sem prejuízo de outras obrigações:

I - registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos nesta norma;

II - credenciar-se na ARP e compartilhar os dados da plataforma tecnológica, conforme art. 8º desta Lei e em regulamento.

Art. 20 A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros consistirá de elementos discretos, apenas para fins de permitir a fiscalização, nos termos da regulamentação.

Seção IV  
Das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 21. As ações ou omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros em desacordo com a legislação ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta norma e especificadas em regulamento, sem prejuízo de outras previstas no CTB e demais legislação aplicável.

§ 1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros será exercido conjuntamente pelo Órgão de Trânsito e Transporte e pela ARP, conforme as suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado auto de infração, conforme o caso, pelo Órgão de Trânsito e Transporte ou pela ARP, assegurada o contraditório e ampla defesa.

Art. 22. A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:

I - medidas administrativas:

a) notificação para regularização;

b) retenção ou remoção do veículo;

c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos;

d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço;

II - penalidades:

a) multa;

b) suspensão da autorização;

c) revogação da autorização;

d) descadastramento do condutor;

e) descadastramento do veículo.

§ 1º A revogação da autorização implicará a devolução compulsória de eventuais documentos correlatos, impondo à penalizada o afastamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros do município de Palmas pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º O descadastramento da função de condutor ensejará o afastamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros do município de Palmas pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 23. A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida à autorizatária do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, mediante requerimento escrito dirigido, conforme o caso, ao Órgão de Trânsito e Transporte ou à ARP.

§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição.

§ 2º O deferimento do pedido da defesa ensejará o cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente,

será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 4º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito para decisão final da Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JUREF), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da imposição de penalidade.

Art. 24. Às infrações punidas com multa, imputadas às operadoras de plataforma tecnológica, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:

I - 500 (quinhentas) UFIPs, em caso de infração leve;

II - 750 (setecentas e cinquenta) UFIPs, em caso de infração média;

III - 1000 (um mil) UFIPs, em caso de infração grave; e

IV - 3000 (três mil) UFIPs, em caso de infração gravíssima.

Art. 25. Às infrações punidas com multa, imputadas aos condutores dos veículos, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:

I - 50 (cinquenta) UFIPs, em caso de infração leve;

II - 75 (setenta e cinco) UFIPs, em caso de infração média;

III - 100 (cem) UFIPs, em caso de infração grave; e

IV - 300 (trezentos) UFIPs, em caso de infração gravíssima.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros poderão disponibilizar ao município de Palmas, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade durante o período de vigência do credenciamento, sendo encargo exclusivo das autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros que optarem por proporcionar esses meios de fiscalização, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município.

Art. 27. As secretarias, os órgãos e as entidades municipais intervenientes na matéria de que trata esta Lei ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação, com a observância da legislação aplicável.

Art. 28. Com o objetivo de reduzir custos e utilizar a inovação em favor de melhorias dos processos da mobilidade urbana, a ARP poderá celebrar convênios com as autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço.

Parágrafo único. A ARP poderá utilizar como base as avaliações da qualidade já realizadas pelos usuários do município de Palmas por meio das plataformas tecnológicas.

Art. 29. O serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros sujeitar-se-á ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Parágrafo único. As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros ficam obrigadas

a entregar à Receita Municipal, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço no município de Palmas.

Art. 30. A autorização para a exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros será válida, inicialmente, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses.

§ 1º Transcorridos 12 (doze) meses da vigência desta norma, o município de Palmas promoverá a análise e a reavaliação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, bem como eventuais adequações na legislação.

§ 2º A renovação da autorização para a exploração do serviço dependerá da reavaliação referida no § 1º deste artigo e, se aprovada, deverá ser efetuada a cada 12 (doze) meses.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI Nº 2.331, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera o § 2º do artigo 12 da Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código Sanitário do Município de Palmas.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 12 da Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.....  
....."

§ 2º Poderá o licenciamento sanitário ocorrer mediante vistoria prévia ou posterior no local, considerando-se o grau de risco sanitário e as normas complementares que instituem tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a empreendedores e estabelecimentos empresariais, tudo em estrita observância às normas sanitárias e com vistas à proteção da saúde da população, ficando a concessão (abertura) ou renovação do licenciamento sanitário condicionada ao cumprimento de requisitos documentais e técnicos referentes: (NR)

I - à estrutura física;

II - aos recursos humanos empregados;

III - aos processos de produção e ou trabalho desenvolvidos ou envolvidos;

IV - às normas e rotinas do estabelecimento;

V - aos equipamentos e/ou produtos e/ou insumos utilizados, aos resíduos gerados;

VI - às documentações e registros produzidos;

VII - às responsabilidades pactuadas e outras questões que possam ser avaliadas e monitoradas pela autoridade sanitária no cumprimento de suas atribuições.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## Casa Civil do Município

### PORTARIA/GAB/CASA CIVIL/ Nº 61, de 04 de julho de 2017.

O GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICIPAL DE PALMAS - TO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Interromper 29 dias de férias da servidora Leila Maria Alves Pereira Sales, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 140591, relativa ao período aquisitivo 08/02/2015 a 07/02/2016, anteriormente marcadas para 03/07/2017 a 30/07/2017.

Art.2º A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir 29(vinte e nove) dias restantes das férias, no período de 17/07/2017 a 14/08/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/07/2017.

Gabinete do Secretário da Casa Civil do Município de Palmas – TO, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal da Casa Civil

### PORTARIA/GAB/CASA CIVIL/ Nº 62, de 05 de julho de 2017.

O GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICIPAL DE PALMAS - TO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Interromper 13 dias de férias da servidora Ana Cláudia Tavares Dias, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 413011788, relativa ao período aquisitivo 05/04/2016 a 04/04/2017, anteriormente marcadas para 12/06/2017 a 11/07/2017.

Art.2º A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir 13(treze) dias restantes das férias, no período de 17/07/2017 a 29/07/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/06/2017.

Gabinete do Secretário da Casa Civil do Município de Palmas – TO, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal da Casa Civil

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 DO CONTRATO Nº 101/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADA: CONSTRUPLAC MATERIAIS PARA

**CONSTRUÇÃO LTDA**

OBJETO: Constitui objeto deste, Termo Aditivo de Prazo e Valor N° 01 ao contrato n° 101/2016, que tem por objeto as especificações contidas na Cláusula Segunda do contrato supra.

ADITAMENTO: 2.1 Ficam prorrogados o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço n° 101/2016, para mais 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 01/06/2017, nos termos do Parecer n° 996/2017 – PGM e art. 57 e 65 da Lei n° 8.666/93. 2.2 Fica consignado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato n° 101/2016 nos termos estabelecido no contrato supra e art. 65 da Lei n° 8.666/93.

BASE LEGAL: Processo n° 2016015122 nos termos da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Palmas, neste ato representado pelo Secretário ADIR CARDOSO GENTIL, CPF n° 276.536.090-15 e a empresa CONSTRUPLAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n° 08.639.717/0001-90.

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 540/GAB/SEPLAD

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto n° 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à servidora SIDÊNIA LOGRADO MACEDO COSTA, matrícula funcional 136421 à atribuição do pagamento das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, na própria Nota de Liquidação, pelo período de 11 a 30 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 556/GAB/SEPLAD, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n° 27 da Lei n° 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO N° 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município n° 1.737, de 20 de abril de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/07/2017 o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora SUENY CECIM DA SILVA, matrícula funcional n° 256611, Assistente Administrativo, relativo ao período aquisitivo de 14/01/2015 a 13/01/2016, anteriormente marcado para 03/07/2017 a 22/07/2017, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posterior a ser definida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de julho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento  
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 557/GAB/SEPLAD, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n° 27 da Lei n° 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO N° 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município n° 1.737, de 20 de abril de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/07/2017 o gozo de 05 (cinco) dias de férias da servidora ACÁCIA CARVALHO DA SILVA, matrícula funcional n° 41325850, Contadora, relativo ao período aquisitivo de 16/02/2016 a 15/02/2017, anteriormente marcado para 03/07/2017 a 17/07/2017, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posterior a ser definida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de julho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento  
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO: 2017009501

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

CONTRATADA: Chaveiro Ômega – Antônio Custodio ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro.

VIGÊNCIA: o prazo deste contrato é até 06 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Processo Administrativo sob o n° 2017009501.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, pelo seu representante o Senhor Cláudio de Araújo Schüller, inscrito no CPF/MF sob o n° 847.952.201-15, portador da Cédula de Identidade RG n° 250035-SSP/TO, com a Empresa CHAVEIRO OMEGA – ANTONIO CUSTODIO ME (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ/ MJ sob n° 10.614.174/0001-06, através do seu Representante Legal Marcos André Custodio, brasileiro, casado, chaveiro, inscrito no CPF n° 839.541.201-00, portador da Cédula de Identidade RG n° 303.703 SSP/TO.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2017.

## Subprefeitura da Região Sul

### PORTARIA/SUBPREFEITURA/GAB Nº 003, de 10 de julho de 2017.

O SUBPREFEITO DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017 combinado com a Lei 2.295 de 30 de março e Ato Nº 472º-DSG de 03 maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.744, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para participar a Comissão de recebimento de Material, com valores superiores ao limite do convite, R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme dispõe o Art. 15, § 8º da Lei 8.666/93. "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: § 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confirmado a uma comissão de, no mínimo, 03 (Três) membros"

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os servidores abaixo relacionados:

- Sebastião Albuquerque Cordeiro, matrícula nº 413027412;
- Renan Guilherme Carvalho Botelho, matrícula nº. 413029577;
- Bruno do Carmo Cattini, matrícula nº 413019444;

Art. 3º A Comissão de recebimento deverá:

I – conferir se os materiais foram entregues, conforme previsto no Termo de Referência e seus consectários;

II – apresentar termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo, conforme o caso.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2017.

Gabinete da Subprefeitura da Região Sul, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

Adir Cardoso Gentil  
Subprefeito da Região Sul de Palmas

### PORTARIA/SUBPREFEITURA/GAB Nº 004, de 10 de julho de 2017.

O SUBPREFEITO DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017 combinado com a Lei 2.295 de 30 de março e Ato Nº 472º-DSG de 03 maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.744, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

#### Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo e suplente com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2017032600, objeto fornecimento de CBUQ, dosado com CAP

50/70, cuja pessoa jurídica Brasil Pavimentação LTDA ME, CNPJ 18.033.786/0002-90.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Renan Guilherme Carvalho Botelho	413029577
SUPLENTE	Bruno do Carmo Cattini	413019444

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2017.

Gabinete da Subprefeitura da Região Sul, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

Adir Cardoso Gentil  
Subprefeito da Região Sul de Palmas

### PORTARIA/SUBPREFEITURA/GAB Nº 005, de 12 de julho de 2017.

O SUBPREFEITO DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017 combinado com a Lei 2.295 de 30 de março e Ato Nº 472º-DSG de 03 maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.744, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

#### Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo e suplente com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2017032610, objeto fornecimento de recompositor de pista, usinado a quente, cuja pessoa jurídica Palmas Construtora LTDA ME, CNPJ 18.721.705/0001-63.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Renan Guilherme Carvalho Botelho	413029577
SUPLENTE	Bruno do Carmo Cattini	413019444

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2017.

Gabinete da Subprefeitura da Região Sul, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

Adir Cardoso Gentil  
Subprefeito da Região Sul de Palmas

## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017

Processo nº: 2017009945

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes - SEISTT

Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura aquisição de materiais de construção (ferro, tijolos e outros), destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 046/2017, sucedido em 24/05/2017, às 09:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Empresa: All Norte Materiais de Construção Eireli - Me							CNPJ: 20.905.298/00001-96	
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS	
12	Kg	120	Exclusivo ME e EPP	Arame Recozido	Durin	7,00	840,00	
18	Kg	600	Exclusivo ME e EPP	Eletrodo 6013 4mm	Vonder	10,15	6.090,00	
29	Kg	100	Exclusivo ME e EPP	Prego 18x27		8,33	833,00	
31	Kg	100	Exclusivo ME e EPP	Prego 19x36	Triangulo	6,05	605,00	
43	Unid.	30	Exclusivo ME e EPP	Removedor de ferrugem - 500 ml	Ferrobbras	29,65	889,50	
46	Unid	50	Exclusivo ME e EPP	Trincha de 1 1/2"	Atlas	3,98	199,00	

47	Unid.	50	Exclusivo ME e EPP	Trincha de 2"	Atlas	4,95	247,50
48	Unid.	50	Exclusivo ME e EPP	Trincha de 3"	Atlas	7,95	397,50
49	Unid.	200	Exclusivo ME e EPP	Fita crepe adesiva, monoface, branca, rolo de 45mm X 50m	3m	6,98	1.396,00
52	Unid.	300	Exclusivo ME e EPP	Lixa para ferro 180	Norton	1,72	516,00
53	Unid.	300	Exclusivo ME e EPP	Lixa para ferro 200	Norton	1,48	444,00

Empresa: Anhanguera Produções e Representações Ltda - Me							CNPJ: 26.638.619/0001-10	
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS	
21	Mts	150	Exclusivo ME e EPP	Chapa de ferro lisa 70x3mm	Gerdaul	119,00	17.850,00	
33	M2	2.250	Ampla concorrência	Telha de aço zincado pré-pintado, tipo sanduíche de isopor telha-telha, pintado em uma face, termo-acústica de 30mm de espessura, com largura útil de 1000mm. Incluso acessórios para fixação (parafusos, cola, fita e outros), completo	Isoste	74,20	166.950,00	
33a	M2	750	Cota de 25% para ME e EPP	Telha de aço zincado pré-pintado, tipo sanduíche de isopor telha-telha, pintado em uma face, termo-acústica de 30mm de espessura, com largura útil de 1000mm. Incluso acessórios para fixação (parafusos, cola, fita e outros), completo	Isoste	74,20	55.650,00	
34	Und	800	Exclusivo ME e EPP	Cumeleira aço zincado pré-pintado, termo acústica com largura de 0,7m, comprimento de 0,99m e espessura 30mm	Isoste	28,30	22.640,00	

Empresa: Comercial e Distribuidora Piancó Eireli - Me							CNPJ: 21.668.414/0001-63	
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS	
09	Barra	3.700	Exclusivo ME e EPP	Vergalhão CA-60 4,2 mm	Gerdaul	4,95	18.315,00	
10	Barra	500	Exclusivo ME e EPP	Vergalhão CA-60 5,0 mm	Gerdaul	6,38	3.190,00	
11	Barra	250	Exclusivo ME e EPP	Vergalhão CA-50 25 mm	Gerdaul	152,00	38.000,00	
13	Barra	300	Exclusivo ME e EPP	Cantoneira Laminada de 2" x 1/4" barras de 6 m	Gerdaul	117,90	35.370,00	
14	Barra	300	Exclusivo ME e EPP	Cantoneira Laminada de 1" x 1/4" barras de 6 m	Gerdaul	69,00	20.700,00	
15	Barra	100	Exclusivo ME e EPP	Cantoneira Laminada de 1.1/4" x 1/4" barras de 6 m	Gerdaul	125,00	12.500,00	
16	Barra	600	Exclusivo ME e EPP	Ferro Mecânico Liso 7/8"	Gerdaul	76,50	45.900,00	
20	Barra	700	Exclusivo ME e EPP	Tubo Metalon 70x30 chapa 18 barras de 6 m	Gerdaul	60,00	42.000,00	
35	Lata	200	Exclusivo ME e EPP	Tinta Acrilica para Piso Liso, cor cinza médio, lata com 18 litros.	Luztol	145,00	29.000,00	
36	Lata	200	Exclusivo ME e EPP	Tinta esmalte sintético brilhante, cor preta, galão com 3,6 litros	Luztol	48,00	9.600,00	
38	Lata	200	Exclusivo ME e EPP	Massa corrida acrílica, lata com 18 litros, cor branca	Luztol	47,00	9.400,00	
39	Lata	150	Exclusivo ME e EPP	Selador acrílico, lata com 18 litros, cor branca	Luztol	57,00	8.550,00	
40	Lata	260	Exclusivo ME e EPP	Tinta acrílica semi-brilho branco gelo, lata com 18 litros.	Luztol	168,00	43.680,00	
42	Galão	70	Exclusivo ME e EPP	Primer universal cinza	Luztol	75,00	5.250,00	

Empresa: Elizabete Alves de Oliveira Nogueira - Epp							CNPJ: 07.769.064/0001-09	
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS	
01	Und	50.000	Exclusivo ME e EPP	Tijolo Cerâmico 14x19 de boa qualidade, sendo fabricados de acordo com as normas da (ABNT).	Santa Fé	0,50	25.000,00	
02	Und	30.000	Exclusivo ME e EPP	Tijolo cerâmico de boa qualidade 19X29, sendo fabricados de acordo com as normas da (ABNT)	Santa Fé	0,81	24.300,00	
05	Barra	300	Exclusivo ME e EPP	Vergalhão CA-50 1/4"	Metal Maia	10,78	3.234,00	
06	Barra	450	Exclusivo ME e EPP	Vergalhão CA-50 5/16"	Metal Maia	16,89	7.600,50	
17	Mts.	5.000	Exclusivo ME e EPP	Trelça em Aço nervurado CA-60	Metal Maia	3,49	17.450,00	

Empresa: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - ME							CNPJ: 02.610.348/0001-26	
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS	
03	Und	22.500	Ampla concorrência	Bloco de Concreto de Vedação 14x19x39	Modular	2,10	47.250,00	
03*	Und	7.500	Cota de 25% para ME e EPP	Bloco de Concreto de Vedação 14x19x39	Modular	2,10	15.750,00	
04	Unid	5.000	Exclusivo ME e EPP	Canaleta de Concreto 14x19x39	Modular	2,98	14.900,00	
22	Und	300	Exclusivo ME e EPP	Madeirite 9 mm 2,10 x 1,10	Centerplas	29,79	8.937,00	
23	Und	400	Exclusivo ME e EPP	Madeirite 10 mm 2,10 x 1,10	Centerplas	32,79	13.116,00	
24	Und	300	Exclusivo ME e EPP	Madeirite 14 mm 2,10 x 1,11	Centerplas	50,45	15.135,00	
25	Und	100	Exclusivo ME e EPP	Madeirite 10 mm Plastificado	Atriufo	93,50	9.350,00	
32	Kg.	100	Exclusivo ME e EPP	Prego 22x44	Gerdaul	9,25	925,00	

54	Unid.	300	Exclusivo ME e EPP	Poste de concreto para cerca de arame medindo 2,20 m, de comprimento por 10 cm, de espessura	Pré Modular	35,80	10.740,00
----	-------	-----	--------------------	--	-------------	-------	-----------

Empresa: Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais para Construção Eireli - Me				CNPJ: 23.743.770/0001-20			
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
37	Lata	200	Exclusivo ME e EPP	Massa Corrida PVA, lata com 18 litros, cor branca	Rendcolor	25,50	5.100,00
41	Unid.	70	Exclusivo ME e EPP	Solvente Poliuretano (Thinner PU)- embalagem 5 litros	Amazonas	35,90	2.513,00

Empresa: O & M Multivisão Comercial Ltda - Epp				CNPJ: 10.638.290/0001-57			
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
44	Unid.	80	Exclusivo ME e EPP	Rolo de lâ de 15 cm, cabo plástico resistente	Tigre	8,99	719,20
45	Unid.	80	Exclusivo ME e EPP	Rolo de lâ de 9 cm, cabo plástico resistente	Tigre	8,00	640,00
50	Unid.	350	Exclusivo ME e EPP	Lixa 200	Worker	0,78	273,00
51	Unid.	350	Exclusivo ME e EPP	Lixa 180	Worker	1,47	514,50

Empresa: Tocantins Comércio de Material de Informática Eireli - Me				CNPJ: 25.048.619/0001-05			
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	Barra	300	Exclusivo ME e EPP	Vergalhão CA-50 3/8"	Gerdau	23,25	6.975,00
08	Barra	300	Exclusivo ME e EPP	Vergalhão CA-50 5/8"	Gerdau	84,00	25.200,00
19	Unid.	350	Exclusivo ME e EPP	Disco para polícorde manual 10"	Vonder	8,31	2.908,50
30	Kg.	100	Exclusivo ME e EPP	Prego 17x21	Gerdau	9,20	920,00

Empresa: Wanderley & Ribeiro Ltda - Me				CNPJ: 01.998.501/0001-71			
ITEM	UND	QTD	%	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
26	Mts.	380	Exclusivo ME e EPP	Viga de Angelim vermelho 5 x 10cm	Angelim Vermelho	13,90	5.282,00
27	Mts.	2.000	Exclusivo ME e EPP	Caibro em Angelim Vermelho 5 x 5 cm.	Angelim Vermelho	4,90	9.800,00
28	Mts.	300	Exclusivo ME e EPP	Tabua Pinus 30 cm X 4 m	Pinus	10,80	3.240,00

Palmas -TO, aos 12 de julho de 2017.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017**  
Exclusivo para ME e EPP

Processo nº. 2017011545. Órgão interessado: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Palmas, Objeto: O Registro de preços tem por objeto a aquisição de jogos e brinquedos educativos para atender ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I do Edital. Empresas Vencedoras: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº: 14.676.091/0001-94, itens: 09, 23 e 44, Valor total R\$ 1.460,34 (um mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos). MONICA R. DE MELLO FARIA - ME, CNPJ Nº 17.353.208/0001-97, itens: 15, 22, 27, 30, 36, 37, 38 e 41, Valor total R\$ 3.155,40 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). N.T LUIZE - EPP – ME, CNPJ Nº 93.577.427/0001-38, itens: 01, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 17, 19, 21, 25, 26, 28, 31, 34, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, Valor total R\$ 17.600,22 (dezesete mil seiscentos reais e vinte dois centavos). REJANE COMERCIO PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02, itens: 02, 03, 07, 16, 18, 20, 29, 32, 33, 35 e 43, Valor total R\$ 6.847,38 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos). T NAVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.912.500/0001-65, item: 39, Valor total R\$ 791,82 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Data da realização do certame: 27/04/2017.

Palmas -TO, 13 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017 - 2ª Publicação**  
Exclusivo para ME e EPP

Processo nº. 2017018891. Órgão interessado: Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB, Objeto: é a aquisição de mobiliários e equipamentos para compor o Espaço Mais Cultura,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: MULTIMARCAS COMERCIAL LTDA -EPP, CNPJ Nº: 13.148.012/0001-00, nos itens: 01, 03 e 06 Valor total R\$ 33.440,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais); SCHZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº: 18.192.535/0001-77, Itens 02, 04 e 05, Valor total R\$ 29.862,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais). Data da realização do certame: 29/06/2017.

Palmas -TO, 13 de julho de 2017.

Izabela Pires de Brito  
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2017**  
Exclusivo para ME e EPP

Processo nº. 2017021670. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, Objeto: O Registro de preços tem por objeto a futura aquisição de medicamentos para uso veterinário, para atender o centro de controle de zoonoses, (CCZ) conforme condições, quantidades e exigências, conforme ANEXO I do Edital. Empresa Vencedora: VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA - EPP, CNPJ Nº: 07.266.548/0001-27, itens: 03 e 04, Valor total R\$ 30.120,00 (trinta mil e cento e vinte reais). Data da realização do certame: 12/06/2017.

Palmas -TO, 13 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017**  
REGISTRO DE PREÇOS  
Exclusivo para ME e EPP

Processo nº. 2017023929. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde – FMS. Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura aquisição de Bandeiras do Brasil, do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Palmas conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME CNPJ Nº: 03.818.333/0001-10, nos itens: 01, 02 e 03, Valor total R\$ 5.612,70 (cinco mil seiscentos e doze reais e setenta centavos). Data da realização do certame: 21/06/2017.

Palmas -TO, 13 de julho de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017**  
PARA REGISTRO DE PREÇOS  
2ª PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 26 de julho de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, cujo objeto é a futura contratação para prestação de serviços de limpeza hospitalar/assemelhados, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares/assemelhadas, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS,

processo nº 2016069348. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 12 de julho de 2017.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

## Secretaria da Educação

### PORTARIA Nº 622, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 947-NM, de 11 de agosto de 2016, e considerando os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com os artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2016052606, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos reprográficos para fins de outsourcing de cópias/impressões coloridas e preto/branco, encadernações e software de gerenciamento, conforme especificações constantes no Edital convocatório e Ata de Registro de Preço nº 005/2016, do pregão presencial nº 004/2016, Contrato nº 172/2016, firmado com a Empresa PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 38.128.880/0001-59.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Gleiva Giuvannucci Alves	413000762
SUPLENTE	Cynthia Frutuoso Cerqueira Rodrigues Amorim	413024650

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Publica-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA  
Secretário Municipal da Educação

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0623, 11 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE - Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com manutenção da infraestrutura nas Unidades de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N DE ORD.	LOTAÇÃO	PROCESSO	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	FINALIDADE
01	ACE-ETI Anísio Teixeira	2017000001	12.361.0305.6090	33.50.36	R\$ 2.439,20	Manutenção da Infraestrutura
				33.50.47	R\$ 487,83	
					R\$ 2.927,03	
02	ACE Paulo Freire	2017000041	12.361.0305.6090	33.50.36	R\$ 682,98	Manutenção da Infraestrutura
				33.50.47	R\$ 136,60	
					R\$ 819,58	
Total Geral					R\$ 3.746,61	

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.6090 Natureza de Despesa: 33.50.36 e 33.50.47 Fontes: 002000361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês julho de dois mil e dezessete.

Daniilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE 132, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação Convite de aquisição de eletroeletrônico nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do

Município de Palmas/TO nº 1.767 de 05 de junho de 2017, págs. 11 e 12.

Onde se lê:

PRAPTEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com o valor total de R\$ 15.292,56 (Quinze mil duzentos noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) e MAJU COMERCIAL EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 22.341,03 (Vinte e dois mil trezentos quarenta e um reais e três centavos),

Leia-se:

PRAPTEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com o valor total de R\$ 15.041,71 (Quinze mil quarenta e um reais e setenta e um centavos), e MAJU COMERCIAL EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 20.418,13 (Vinte mil quatrocentos e dezoito reais e treze centavos).

Palmas/TO, 13 de julho de 2017.

Inês Barbosa de Souza Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ERRATA

A ACE Escola Municipal Professora Rosemir Fernandes de Sousa, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação Tomada de Preço de aquisição de gêneros alimentícios nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.725 de 03 de abril de 2017, pág.12:

Onde se lê:

Palmas/TO, 13 de março de 2017,

Leia-se:

Palmas/TO, 22 de março de 2017.

Palmas/TO, 13 de junho de 2017.

Cleverson Cardoso Dias Soares  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Monteiro Lobato, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PRAPTEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – ME, com o valor total de R\$ 2.857,21 (Dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte um centavos), PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 2.394,55 (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e CAMBRAIA E CORTEZ LTDA – ME, com o valor total de R\$ 2.171,24 (Dois mil cento e setenta e um reais e vinte quatro centavos), foram julgadas vencedoras do processo nº 2017023508, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza.

Palmas/TO, 13 de julho de 2017.

Maria Benice Pacheco Azevedo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Professora Rosemir Fernandes de Sousa, torna público, para conhecimento de interessados que a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Cabra de Palmas/TO - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 28.858,90 (Vinte oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Entorno de Palmas/TO – APRAFEP, com o valor total de R\$ 17.513,60 (Dezessete mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), e o Agricultor Antônio Cícero S. da Silva, com o valor total de R\$ 12.055,72 (Doze mil cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), foram

julgados como vencedores do Processo nº 2017011125, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 13 de julho de 2017.

Cleverson Cardoso Dias Soares  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005/2017

A ACE da Escola Municipal Monteiro Lobato por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 21 de julho de 2017, na Sala da Direção na Escola Municipal Monteiro Lobato localizado no endereço 1.006 Sul, APM 16 Alameda 10, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 005/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de Ar Condicionado para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Monteiro Lobato, Processo n.º 2017033072. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Monteiro Lobato, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5375 ou (63) 98456-5665.

Palmas/TO, 13 de julho de 2017.

Maria Benice Pacheco Azevedo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## Secretaria da Saúde

#### PROCESSO Nº. 2017032194

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde  
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos.

#### DESPACHO Nº 35/2017/SEMUS/ASSEJUR

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2017032194, Parecer nº 50/2017, da Procuradoria Geral do Município, que trata da necessidade de adquirir medicamentos para atender decisão judicial proferida nos Autos nº 5024094-60.2013.827.2729, tendo em vista que é determinado prazo para cumprimento da mesma, bem como para não acarretar nenhum dano ao demandante, e com fulcro no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 80, inciso IV, e dos Decretos nº 158, de 29 de agosto de 2007, nº 01, de 02 de janeiro de 2008 e 1.269, de 30 de junho de 2016, DISPENSAR a licitação para a aquisição dos medicamentos necessários para suprir a demanda emergencial, conforme o Termo de Referência nº 188/2017, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 12.889.035/0001-02, referente à aquisição de medicamentos em atenção à demanda judicial, perfazendo um valor total de R\$ 1.540,80 (um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.303.0301.6080, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.91, FONTE: 0040.00.199. FICHA: 20173995

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de Julho de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

**PROCESSO Nº 2017032186**

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde  
 ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos.

**DESPACHO Nº 36/2017/ SEMUS/ASSEJUR**

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2017032186, Parecer nº 51/2017, da Procuradoria Geral do Município, que trata da necessidade de adquirir medicamentos para atender decisão judicial proferida nos Autos nº 0045390-68.2016.827.2729, tendo em vista que é determinado prazo para cumprimento da mesma, bem como para não acarretar nenhum dano ao demandante, e com fulcro no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 80, inciso IV, e dos Decretos nº 158, de 29 de agosto de 2007, nº 01, de 02 de janeiro de 2008 e 1.269, de 30 de junho de 2016, DISPENSAR a licitação para a aquisição dos medicamentos necessários para suprir a demanda emergencial, conforme o Termo de Referência nº 190/2017, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ nº 08.076.127/0008-72, referente à aquisição de medicamentos em atenção à demanda judicial, perfazendo um valor total de R\$ 2.375,76 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.303.0301.6080, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.91, FONTE: 0040.00.199. FICHA: 20173995

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
 Secretário da Saúde

**PROCESSO Nº 2017021392**

INTERESSADO: Centro de Logística SEMUS  
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação para aquisição peças e serviços para manutenção corretiva empilhadeira.

**DESPACHO Nº 37/2017/ SEMUS/ASSEJUR**

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2017021392 – Certificado de Verificação de Regularidade nº 504/2017, do Núcleo Setorial de Controle Interno da Secretaria Municipal da Saúde, e da necessidade de aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva de máquina empilhadeira para atender as necessidades do Centro de Logística da SEMUS, por meio do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 80, inciso IV, e dos Decretos nº 158, de 29 de agosto de 2007, nº 01, de 02 de janeiro de 2008 e 1269 de 30, de junho de 2016, DISPENSAR a licitação para a aquisição de peças e serviços para manutenção corretiva de máquina empilhadeira atender as necessidades do Centro de Logística da SEMUS, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação a Empresa EDUARDES ANTONIO DE CARVALHO FILHO, portadora do CNPJ nº 17.560.470/0001-02, no valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 3200.10.122.0329.4002, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39, FONTE: 0040.00.199. FICHA: 20173721 e 20173726

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
 Secretário da Saúde

**EXTRATO CONVÊNIO Nº 01/2017**

PARTES: Município de Palmas-TO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e o Município de Nova Rosalândia-TO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização de ações e serviços de saúde pública de média complexidade ambulatorial, nos termos da Pactuação Programada Integrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Constituição Federal em seu artigo 241, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e a Leis Municipais nº 17/2017 e 386/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: O valor total do presente convênio é de R\$ 14.249,10 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), conforme observada à previsão constante no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ nº 24.851.511/0001-85, por seu representante legal o Secretário da Saúde NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 032.055.359-01 e MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA/SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ nº 24.851.495/0001-20, por seu representante legal o Prefeito LADIR MACHADO ALVES, CPF nº 850.802.171-20.

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2017.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DECISÕES ADMINISTRATIVAS E EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade (Constituição Federal, artigo 37), dá-se ciência, a quem possa interessar, das Decisões Administrativas de Primeira Instância a seguir, expedidas pela Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO. Esta publicação tem por objetivo, ainda, intimar os responsáveis pelos estabelecimentos descritos, haja vista das decisões não decorrer qualquer prejuízo para os administrados. Tudo em observância aos princípios jurídicos da simplicidade, celeridade, eficiência e economia processual. Palmas/TO, 11 de julho de 2017.

DECISÕES: "(...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 52, da Lei Municipal nº 1.156/02 e no art. 86, da Lei Municipal nº 1.840/2011".

Nº DO PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	Nº DA DECISÃO
2011050566	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	TJTO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍCOLAS G. VÊNCIO	013161	071/2017
2011040353	BOM FILÉ RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI - ME	PIZZARIA	013302	072/2017
2011036847	MINIMERCADO MAESTRO LTDA - ME	MINIMERCADO MAESTRO	013203	073/2017
2011047548	HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA - EPP	HOTEL DOS BURITIS	012750	074/2017
2011044746	FERREIRA E GLÓRIA LTDA - EPP	SUPERMERCADO NASCENTE	013010	075/2017
2011049142	R. P. DOS SANTOS VARIEDADES - ME	MULTIPLA (PLANETA VARIEDADES)	013859	076/2017
2011044064	E. J. ALVES E CIA LTDA - ME	SUPERMERCADO IDEAL	012397	077/2017
2011024939	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO	ACCEI SONHO ENCANTADO	012483	078/2017
2011029363	RESTAURANTE E CHOPERIA PRADO LTDA - ME	BAR-TO	DIVIA 133/2011	079/2017
2011029072	JOVEL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - ME	JOVEL PNEUS	0002	080/2017
2011009167	REGINALDO RESENDE PIMENTEL	SUPER LANCHE	011879	081/2017
2011009164	DAVI ALVES DOS SANTOS - ME	EXPLOÇÃO DO AÇAÍ	011675	082/2017
2011036838	MARLY REGO MATOS	TERRAÇOS BAR	013407	083/2017
2011014882	SOCIEDADE DE APOIO À LUTA PELA MORADIA DO TOCANTINS	SALM-TO	011931	084/2017
2011018294	E. G. V. ALVES - ME	PASTELARIA DO ZEQUINHA	011986	085/2017
2011009159	D. C. FERREIRA CALDOS EIRELI - ME	CALDOS & CALDOS	011977	086/2017
2011052676	COMERCIAL CASTRO PONTO 4 LTDA - ME	COMERCIAL DA SERRA	013490	087/2017
2011009157	EVERALDO DALLA CORTE EIRELI - ME	PALMARY'S	011463	088/2017

Cintya Marina Silvério Batista  
 Assessora em Procedimento Sanitário

Analista em Saúde / Inspetora Sanitária  
 VISA/SEMUS - Matr: 164481

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

### PORTARIA/SEDURF/Nº 165, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Aprova o REMEMBRAMENTO dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### R E S O L V E :

Art 1º Aprovar o Remembramento do Lote 10, situado à Alameda 15, Conjunto Quadra 04–Q 04 da ACSO 90, com área de 682,50m² e Lote 11, situado à Alameda 15, Conjunto Quadra 04–Q 04 da ACSO 90, com área de 682,50m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 10-A, situado à Alameda 15, Conjunto Quadra 04–Q 04 da ACSO 90, com área de 1.365,00m², objeto do processo nº 2017030325, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária  
e Serviços Regionais

### PORTARIA N.º 166/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Delega competências para prática de Atos da Administração e de Expediente.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e com ATO nº 78 – NM, 02 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO a norma do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015 que “Dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e adota outras providências”.

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais promover a análise dos procedimentos e documentos relativos à emissão de Termo de Habite-se, Alvará de Construção, entre outros.

#### RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao servidor Thiago Alves Gomes, ocupante do cargo de Diretor de Gestão e Finanças, matrícula funcional nº 413029451, poderes específicos para assinar os seguintes documentos:

I – Ofícios e atos advindos dos serviços praticados por esta Pasta;

II – Requerimento de exoneração, no campo manifestação das autoridades competentes, dirigente do Órgão;

III – Requerimento de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, no campo manifestação do Órgão de origem, dirigente do Órgão;

IV – Despachos de manifestações relativas à solicitação de Licença Para Tratar de Interesses Particulares;

V – Portarias advindas dos atos praticados inerentes a respectiva competência da Pasta;

VI – Declaração de Exercício;

VII – Despachos e Portarias de Concessão, Retificação e Atualização de Progressão Funcional relativos aos Planos de Carreiras, Cargos e Vencimentos das Leis nos 1.417/2005 e 1.529/2008;

VIII – Devolução de servidores estaduais e federais, para os órgãos de origens;

IX – Portarias de alteração de carga horária dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

Art. 2º Determinar a estrita observância da Legislação, Normas e Competências, quanto da execução dos Atos descritos nesta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano,  
Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos dias 12 de  
Julho de 2017.

RICARDO AYRES DE CARVALHO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária  
e Serviços Regionais

## Secretaria de Segurança e Defesa Civil

### PORTARIA N.º 53/GAB/SMSDC, 05 de Julho de 2017. (\*)

“Dispõe acerca das permutas entre postos de serviços e plantões dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, bem como da Guarda Metropolitana de Palmas”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 38 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685.

Em virtude da considerável ocorrência de permutas que ocorrem no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, bem como, da Guarda Metropolitana de Palmas, segundo a

interpretação pautada no princípio da legalidade, não é um direito intitulado no ordenamento jurídico, mas sim, um ato administrativo discricionário executado pela autoridade competente, na qual caracteriza-se terminantemente como uma concessão, se faz necessário nortear e balizar de forma objetiva, respeitando os limites legais o referido procedimento em tela, ora sendo utilizado de forma costumeira.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar regras que possibilitem o avanço organizacional, estabelecendo rotinas para realização de permutas entre postos de serviços e plantões no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, bem como, da Guarda Metropolitana de Palmas;

CONSIDERANDO que tais práticas reclamam alguns cuidados com vistas a evitar que os servidores venham a incorrer em eventuais ilícitos administrativos, cíveis e/ou criminais.

CONSIDERANDO que a permuta entre postos de serviços e plantões quando feita de forma desordenada gera prejuízos a administração pública, ao passo que o grande lapso temporal de afastamento da atividade e sem cabal necessidade, pode ocasionar em quebra de vínculo empregatício;

CONSIDERANDO a legislação aplicável, bem como, as orientações recentes dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que permuta entre postos de serviços e plantões tem caráter excepcional, sendo uma concessão e não um direito, e que, em contrapartida, as escalas de serviço e os plantões planejados tem caráter definitivo e prioritário.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras relacionadas à permuta entre postos de serviços e plantões dos servidores lotados na Secretaria de Segurança e Defesa Civil, bem como, da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 2º - Para o cumprimento da determinação prevista no artigo 1º, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - As solicitações de permutas terão que ser realizadas mediante requerimento próprio devidamente fundamentado pelo servidor permutante com a anuência do servidor permutado, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência;

II - A concessão da permuta poderá ser efetuada, quando surgir uma situação de grande necessidade ou de emergência, tendo essa que ser devidamente justificada, com documentação e argumentação plausível e embasamento legal;

III - As permutas de serviços e plantões somente poderão ser realizadas entre servidores devidamente escalados na mesma unidade, desde que atendam às atribuições inerentes ao cargo, e que desempenhem suas atividades dentro dos limites específicos de cada unidade.

Art. 3º - Cada servidor poderá efetuar no máximo 4 (quatro) permutas por mês.

Parágrafo único. Para os efeitos desta portaria, observando o disposto na legislação vigente e diante de evidências científicas nacionais e internacionais que evidenciam o desgaste físico e psíquico, bem como o elevado nível de estresse sofrido pelos profissionais de segurança pública durante o serviço de plantão, somente serão validadas permutas de serviços e plantões que permita ao servidor substituto ou substituído período mínimo de descanso de 24h (vinte e quatro) horas entre jornadas de maneira que seja assegurado ao servidor o início de uma nova jornada de trabalho, somente após 24h (vinte e quatro) horas do término da última jornada trabalhada, salvo em caso de extrema necessidade de serviço.

Art. 4º - O período para conclusão da permuta não poderá ultrapassar 60 dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do acordo estabelecido implicará em falta para o servidor que não honrou o compromisso.

Art. 5º Ficarão impedidos de permutar plantões na escala do mês, nos termos desta portaria, o servidor que registrar faltas no mês anterior.

Art. 6º Compete às chefias imediatas, manifestarem-se de forma fundamentada acerca dos requerimentos de permutas, em estrita observância aos princípios da oportunidade e conveniência, competindo aos mesmos as autorizações.

Art. 7º As chefias imediatas deverão acompanhar e efetuar um controle administrativo das permutas no âmbito de cada área de atuação, devendo este ser enviado mensalmente ao RH da secretaria, sendo vedadas as permutas entre unidades.

Art. 8º - As permutas não podem ter o caráter financeiro, caso isto seja observado pela autoridade competente, este deverá adotar as medidas disciplinares de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Para tal, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, nos termos do Art. 110 da Lei Complementar 88/99, que institui o estatuto dos servidores públicos do município de Palmas.

Art. 10º Incorrerá, conforme o caso, em ilícito administrativo, civil, criminal, e/ou ético a serem processados na forma da legislação vigente, o profissional que proceder a prática de troca de plantão, em desacordo com as determinações contidas nesta portaria.

Art. 11º A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL SMSDC- aos 7 dias do mês de julho de 2017.

Major Leonardo Gomes Coelho  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.792, de 10 de julho de 2017, págs.13 e 14.

## Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis

### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 01/2017

PROCESSO Nº: 2017021941

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à Quadra 205 Norte, AV NS 03, Lote 23, unidade consumidora nº 8/1080811-1.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 367, de 24 de novembro de 2016, Decreto nº 1.220, de 28 de março de 2016, normas e padrões da ABNT e da Energisa.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis-SECRES. COMPROMISSÁRIA: Karen Brito de Oliveira.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis-SECRES, representada pelo seu Secretário Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.329 SSP/TO, e por outro lado, a Srª. Karen Brito de Oliveira, inscrita no CPF n.º 002.569.471-55 e RG nº 205.806 SSP/DF.

#### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 02/2017

PROCESSO Nº: 2017006860

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à Quadra 110 Norte, Alameda 07, nº 08, QI G, LT. 07, unidade consumidora nº 8/438009-3.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 367, de 24 de novembro de 2016, Decreto nº 1.220, de 28 de março de 2016, normas e padrões da ABNT e da Energisa.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis-SECRES. COMPROMISSÁRIA: Ana Beatriz Dias.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis-SECRES, representada pelo seu Secretário Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.329 SSP/TO, e por outro lado, a Srª. Ana Beatriz Dias, inscrita no CPF n.º 527.537.191-87 e RG nº 866 SSP/TO.

#### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 03/2017

PROCESSO Nº: 2017010855

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à Quadra 606 Sul, QI 13, Lote 31, unidade consumidora nº 8/221933-5.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 367, de 24 de novembro de 2016, Decreto nº 1.220, de 28 de março de 2016, normas e padrões da ABNT e da Energisa.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis-SECRES. COMPROMISSÁRIA: Arcanja Felix de Sousa Paula.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis-SECRES, representada pelo seu Secretário Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.329 SSP/TO, e por outro lado, a Srª. Arcanja Felix de Sousa Paula, inscrita no CPF n.º 450.404.511-72 e RG nº 437.362 SSP/TO.

## Fundação de Esportes e Lazer

#### PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com DECRETO Nº 1.329, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 17 (dezesete) dias de férias do servidor público municipal TARCIZO JESUS ABREU LIMA, matrícula funcional nº 90631, ocupante do cargo Professor

I – 40 horas, relativamente ao período aquisitivo de 27/01/2016 a 26/01/2017, marcada para 07/07/2017 a 05/08/2017, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado.

Art. 2º O interrompimento do gozo das férias será no período de 08/07/2017 a 24/07/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – Fundesportes, aos 12 de julho de 2017.

Orlando Rangel Campos Silva  
Presidente

## Fundação de Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 049, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor de Contrato, na forma que especifica.

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017, referente ao Processo nº 2017031796, firmado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente com a empresa BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 03.005.549/0001-67, que diz respeito à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 045/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2016, que contempla a aquisição de prestação de serviços de Buffet (kit lanches).

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	NILSON BARBOSA RÉGO	413.028.887
SUPLENTE	CLORIZELDA VIANA DA SILVA	26.035-1

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas,

das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60(sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evercino Moura Dos Santos Júnior  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

## Previpalmas

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 052, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 050, de 10 de julho de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato, onde se lê para aquisição de água mineral e gás de cozinha, leia-se para fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 053, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 051, de 10 de julho de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato, onde se lê contratação de empresa para a aquisição de

água mineral e gás de cozinha, leia-se contratação de empresa para aquisição de água mineral.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

### ATA Nº 01/2017

Ata número um da Reunião de instalação do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia dois do mês de junho de dois mil e dezessete, às quinze horas, no Auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AI-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os indicados para comporem o plenário deste Conselho, como titulares: Eron Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Idinalda de Sousa Carvalho, Adalberto Antônio Bernardo, Fernando da Silva Pereira, Antônio Tarcisio Domingues Alves; como suplentes: Francileuda Lustosa de Araújo, Antônio Luiz Cardozo Brito, Edson de Barros Garção, todos nomeados por Ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Enrique Franco Amastha, através do DECRETO Nº 1.404, DE 26 DE JUNHO DE 2017, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas do dia 27 de junho de 2017. Já devidamente empossados conforme TERMO DE POSSE assinado pelos presentes, os Conselheiros titulares iniciaram a eleição para Presidência do Conselho. O Conselheiro Eron Bringel Coelho se apresentou como candidato a Presidente, fazendo breve relato sobre a experiência adquirida na gestão anterior do Conselho, sendo este, fato motivador de sua aspiração. Os demais Conselheiros se abstiveram da candidatura a Presidência, pelo que, optaram pela votação aberta para eleição do Presidente. Procedida à votação, o Conselheiro Eron Bringel Coelho foi eleito por unanimidade como Presidente do Conselho Municipal de Previdência. Após eleição, o Presidente do Conselho encerrou a reunião e convocou outra a ser realizada no dia seis de julho, às quatorze horas, na sala de reuniões do Instituto. Para fins de registro, Eu, Matheus Rocha de Sousa \_\_\_\_\_, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Eron Bringel Coelho  
Presidente

Clodoaldo Rodrigues Lacerda  
Conselheiro

Idinalda de Sousa Carvalho  
Conselheira

Adalberto Antônio Bernardo  
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira  
Conselheiro

Antônio Tarcisio Domingues Alves  
Conselheiro

## Publicações Particulares

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A BRAZ E MENDES LTDA - ME, CNPJ 12.658.888/0001-33, torna

público que requereu na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na ASR SE 25 CONJ. 03 LOTE 04 AV. SR 2 (212 SUL AV. SR 2), Plano Diretor Sul, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

# INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS